

Lei nº 574/95 de 17 de outubro de 1995.

"Autoriza pagamento de abono salarial aos servidores municipais e de outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião de Bfe Vinte, 216, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores municipais em 1995, nomeados, contratados e em cargos de confiança.

Art. 2º - O valor do abono será igual ao salário do servidor, no mês de dezembro de 1995, havendo proporcionalidade em caso de tempo inferior a um ano.

Art. 3º - O abono poderá ser pago a partir de outubro de 1995, de acordo com as possibilidades financeiras do município, até o dia 20 de dezembro de 1995, sendo comprometido previamente para garantir direitos ao servidor, quando do encerramento do exercício.

Art. 4º - As despesas próprias, podendo haver cancelamento e ou suplemente de dotações, se necessário.

Art. 5º - Os lançamentos, pelo inventariante, relativos direitos do servidor municipal feitos.

Art. 6º - Os benefícios desta lei se estenderão aos rivativos e pensionistas, bem como a servidores em contrato excepcional.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bfe Vinte, 18, 1º de outubro de 1995.

JOSÉ BARBOSA APOLINI

PREFEITO MUNICIPAL